



Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

VARAS DO TJDFT - DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Ofício Circular nº. 340/2017/VFRJICLE

Brasília/DF, 26 de abril de 2017 às 14h05.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
N E S T A

Assunto: **DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo n.º : 2017.01.1.024919-5.**

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins previstos no Inciso III do art. 52, da Lei 11.101, de 09/02/2005 (Lei de Recuperações e Falências), que, às **16h57**, do dia **20/04/2017**, este Juízo proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária **AUTO POSTO ORIGINAL BRASÍLIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob número 09.103.975/0001-10, Processo n.º.:2017.01.1.024919-5**, devendo ser suspensas todas as ações ou execuções contra a recuperanda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei.

2. Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo recuperacional todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa devedora/recuperanda são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005.

3. Em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal. Tal procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.

4. Tudo conforme ato em parte abaixo transcrito:



Remetido em ___/___/___



Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

D E C I S Ã O de fls. 96/97: "(...) 4. Diante dos documentos apresentados, possível o deferimento do processamento da recuperação judicial, como medida a prevenir eventuais constrações fora do juízo recuperacional, sem prejuízo da complementação da documentação que instruiu a Inicial, mais precisamente as demonstrações contábeis, para o presente mês ("levantadas especialmente para instruir o pedido", inc. II, do art. 51, da Lei n. 11.101/2005), as "certidões dos cartórios de protestos" (inc. VII, do art. 51, da Lei n. 11.101/2005) e, sobretudo, "a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente", nos termos do art. 51, inc. III, c/c art. 83, ambos da Lei n. 11.101/2005, inclusive por meio de arquivo eletrônico (planilha a ser elaborada no programa Excel, da qual deverá constar necessariamente o resumo do pedido), a fim de prevenir incorreções na primeira relação de credores e não retardar a expedição, tudo em conformidade com o princípio cooperativo (art. 6º. Do CPC). Tal complementação deverá ser juntada num prazo de 15 (quinze) dias. 5. Com tais ressalvas, neste momento processual, incumbe tão somente ao juiz apreciar as condições para o exercício da ação e os pressupostos processuais, bem como o atendimento dos requisitos do art. 48 e documentos indicados no art. 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. 6. Da análise dos autos, vê-se que o pedido está formalmente correto e foi apresentada - na sua maioria - a documentação exigida na espécie. A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários deverá ser apresentada oportunamente, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005. 7. Ante do exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nesta data, da sociedade empresária AUTO POSTO ORIGINAL BRASÍLIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., estabelecida no SHC/S SQ 415, Lote 3 PLL, Brasília - DF, CEP 70.298-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.103.975/0001-10 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53.02.0142696-3, que tem por objetivo social, dentre outras atividades, o "comércio varejista de combustíveis", cf. certidão de fls. 20. Acrescento que a sociedade devedora é administrada pelos sócios RIVANALDO GOMES DE ARAÚJO e MAISA MARQUES FIORILLO DE ARAÚJO, respectivamente, CPF n.º 224.265.151-04 e n.º 305.100.821-49. 8. Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, a Adminicstra Consultoria e Assessoria Ltda., com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimada, por seu representante, para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investida para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05. (...) 15. Determino a dispensa na apresentação das certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, com a ressalva obrigatória do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05. 16. A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários poderá ser apresentada oportunamente, nos



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

termos do art. 57 da Lei 11.101/2005. 17. Determino a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal. 18. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, comunique-se por carta às Fazendas Públicas da União e do Distrito Federal, intimando-se o Ministério Público desta decisão. 19. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. 20. Quanto às habilitações retardatárias, que vierem a ser apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Secretaria deverá observar quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, sendo autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. 21. Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação e a segunda relação de credores, será publicado edital conjunto com aviso para que possam, no prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações (art. 8º da LRJ) e de 30 (trinta) dias, manifestar eventual objeção ao plano recuperacional, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). 22. Intime(m)-se o(s) sócio(s) administrador(es) da devedora para apresentar(em) as contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizarem ao(à) administrador(a) judicial o Livro Razão dos períodos correspondentes à constituição dos créditos submetidos à recuperação judicial e os documentos que comprovam a origem dos créditos que se pretende submeter ao plano recuperacional. 23. A devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05. 24. Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos à recuperação. 25. Defiro, ainda, o sigilo da declaração de bens dos sócios da recuperanda, com fundamento no art. 189, inc. III, do CPC. 26. A recuperanda, num prazo de 15 (quinze), deverá juntar aos autos os documentos referenciados no item 04. 27. Após o compromisso da Administradora Judicial, das expedições de praxe, e do decurso do prazo deferido no item 26, remetam-se ao Ministério Público. I. Brasília - DF, quinta-feira, 20/04/2017 às 16h57. Edilson Eneidino das Chagas Juiz de Direito".



Remetido em ____/____/____

**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal

SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,

Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF

01vfalencia@tjdf.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

5. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,

EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS

Juiz de Direito

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.

